



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026-2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21110001/24

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90026-2024-SRP, oriundo do Processo Administrativo nº 21110001/24, que ver sobre o objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA”.

Esta Prefeitura Municipal de Salinópolis-PA, neste ato se fazendo representar pela sua Agente de contratação Thainá Izaura Barros de Sena, instituída através da Portaria nº 001/2024/PMS-GAB, onde a autoridade competente delegou a função de promover todos os atos necessários na formalização do Processo Administrativo nº 21110001/24, observando todos requisitos legais desde a elaboração do Edital e seus Anexos até a conclusão do referido procedimento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e suas alterações posteriores, Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

CONSIDERANDO que haverá uma alteração do edital e seus anexos para correção de itens que afetaram diretamente a formulação das propostas, e informa que haverá novo processo licitatório para os devidos fins.

CONSIDERANDO o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. as disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

“STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

RESOLVE:

Que, para tais equívocos não causem danos tanto para empresas licitantes quanto para esta administração pública, optamos pela extinção por **REVOGAÇÃO** de todos os atos praticados no processo de licitação e das informações.

Para que surta efeitos legais, subscrevo e assino.

Salinópolis-PA, 21 de janeiro de 2025.

Thainá Izaura Barros de Sena
Port. Gab. nº 001/2024
Agente de Contratação